



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº07/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO/CAMPUS PARACAMBI E, DE OUTRO, A EMPRESA NOTORIO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS PARACAMBI, com sede Rua Sebastião Lacerda, s/nº - Centro, na cidade de Paracambi - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº10.9527080005-20, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Substituto, **DAVID BRAGA PIRES DA SILVA**, nomeado (a) pela Portaria 0845/DGP/REITORIA de 25 de maio de 2018, inscrito (a) no CPF sob o nº 058.813.047-80 portador (a) da Carteira de Identidade nº. 21.336.896-2 SSP/RJ, e a empresa **NOTORIO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.933.193/0001-00, estabelecida na Rua Aloisio Teixeira - 278 - Sala 303 - Predio 3 / Parque Tecnológico da UFRJ / Ilha do Fundão – Cidade Universitaria - Rio de Janeiro – CEP: 21.941-850, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **BRUNO CEZAR PINTO DA SILVA**, inscrito no CPF nº057.744.597.99, Identidade nº 0338.5927.64-8 SSP, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 23278.001365/2022-54 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão n. 02/2023 (UASG 158484) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços prestação de serviço de **fornecimento de alimentação (coffee break, brunch e kits lanche)** prestado por empresa especializada que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	<p>Aquisição de serviço de Brunch, prestado por empresa especializada, com fornecimento mínimo: Café, Leite e Chocolate quente apresentado em garrafa térmica (açúcar+adoçante); Suco (02 sabores - laranja + outro sabor a ser escolhido pela Contratante); Três variedades de frutas frescas da estação em pedaços servida na bandeja ou em salada de frutas Refrigerante (03 opções, sendo uma diet); No mínimo 03 tipos de pães: opções francês, integral, brioche e croissant. Servidos acompanhados de manteiga, requeijão e 02 tipos de geléia de frutas Tapioquinhas na manteiga ou pão de queijos; Frios servidos em bandeja: presunto, salame, peito de peru, queijo branco e queijo prato fatiado; 01 opção de prato quente a escolha: quiches risoto massa com molho Bolo fatiado confeccionado pela empresa (2 sabores) – não pode ser industrializado (cenoura / laranja / nozes / chocolate / formigueiro) Fornecido com Louças e talheres apropriados; Copos de vidro ou taças; Guardanapos; Bandejas; Toalhas para mesas; e profissionais em número proporcional a quantidade solicitada. IFRJ Campus Paracambi</p>	Serviço por pessoa	500	R\$ 52,0000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

2	Aquisição de serviço de Coffee Break, prestado por empresa especializada, com fornecimento mínimo: Suco (02 sabores - laranja + outro sabor a ser escolhido pela Contratante) Café apresentado em garrafa térmica (açúcar + adoçante) Caixa de chás variados Recipiente térmico com água quente Água mineral com e sem gás (garrafa individual 300 ml) Biscoitos amanteigados artesanais (3 sabores) Pãezinhos c/ frios (queijos, presuntos, blanquet de peru/todos 1ª linha) - 4 tipos de sanduíches/ 1 vegetariano Salada de frutas da estação Bolo fatiado confeccionado pela empresa (2 sabores) – não pode ser industrializado (cenoura/laranja/nozes/chocolate) IFRJ Campus Paracambi	Serviço por pessoa	4200	R\$ 40,0000
3	Kit Alimentação contendo: 01 (um) Pão com 03 (três) Acompanhamentos; 01 (uma) Salada de Frutas (com garfo ou colher); 01 (um) Suco Natural; 01 (um) Achocolatado de 200 mL; 01 (uma) Barra de Cereal pesando cerca de 25 gramas (Sabores diversos); 02 (dois) biscoitos tipo Club, pacote de 26 gramas cada com sabores variados; e 01 (um) mini bolo recheado, embalagem individual de 40 gramas (sabores diversos) IFRJ Campus Paracambi	Unidade	540	R\$ 11,0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **09/10/2023** e encerramento em **09/10/2024**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 199.940,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentáriaprópria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26433/158484**

Fonte: **1000000000**

Programa de Trabalho: **171200**

Elemento de Despesa: **339039-41**

PI: **L20RLP01GAN**

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Seção Judiciária de Nova Iguaçu - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Paracambi; 09 de outubro de 2023.

**DAVID BRAGA PIRES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE**

**BRUNO CEZAR PINTO DA SILVA
NOTORIO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)
2. _____ (nome/CPF)